

PRE nº 4/1967

Câmara de Vereadores

== DE ==

BENTO GONÇALVES

N.º 4/67

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 4/67 - LEGISLATIVO -
- Altera dispositivos do REGIMENTO INTERNO DA CASA.-

DATA DA ENTRADA: 08 de dezembro de 1967.-

Distribuido ao Vereador: Comissão Especial, composta do Vereadores
Anacleto Adorindo Tedesco, presidente, Rinaldo C. Dal Pizzol e Zelindo
Berselli, Membros.-

SOLUÇÃO: Aprovado, por unanimidade, em 26/12/67,
em regime de urgência, única votação

OBSERVAÇÕES:

RESOLUÇÃO 4/67
DE 26-12-1967



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

RESOLUÇÃO Nº 4/67

De 26 de dezembro de 1967.

EMENDA A DISPOSITIVOS DO REGIMENTO
INTERNO.

LUCINDO JOÃO ANDREOLA, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, diante da deliberação do plenário e para que produza os efeitos legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Redijam-se assim os parágrafos 5º e 6º do artigo 1º e art. 2º do Regimento Interno:

Art. 1º -

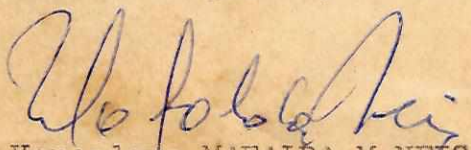
§ 5º - A mesa da Câmara, ressalvada a sessão de posse, será eleita na 2ª. quinzena do mês de dezembro de cada ano, em sessão extraordinária.

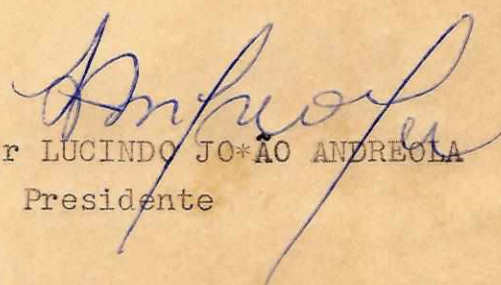
§ 6º - A primeira sessão ordinária subsequente à inicial de cada legislatura, realizá-se-á no dia 15 de março de cada ano.

Art. 2º - Nas convocações extraordinárias não haverá sessões preparatórias e nela funcionará a Mesa eleita, na forma do disposto no § 5º do artigo 1º, deste Regimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

SABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES, em 26 de dezembro de 1967.


Vereadora MAFALDA M. NEIS
Secretária.


Vereador LUCINDO JOÃO ANDREOLA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

RESOLUÇÃO Nº 4/67

De 26 de dezembro de 1967.

EMENDA A DISPOSITIVOS DO REGIMENTO
INTERNO.

LUCINDO JOÃO ANDREOLA, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, diante da deliberação do plenário e para que produza os efeitos legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Redijam-se assim os parágrafos 5º e 6º do artigo 1º e art. 2º do Regimento Interno:

Art. 1º -

§ 5º - A mesa da Câmara, ressavada a sessão de posse, será eleita na 2ª. quinzena do mes de dezembro de cada ano, em sessão extraordinária.

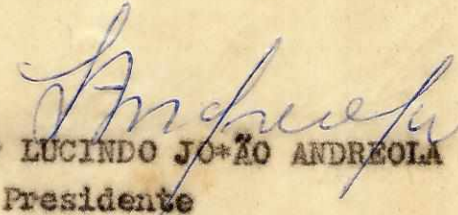
§ 6º - A primeira sessão ordinária subsequente à inicial de cada legislatura, realizar-se-á no dia 15 DE março de cada ano.

Art. 2º - Nas convocações extraordinárias não haverá sessões preparatórias e nela funcionará a Mesa eleita, na forma do disposto no § 5º do artigo 1º, deste Regimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES, em 26 de dezembro de 1967.


Vereadora MAFALDA M. NEIS
Secretária.


Vereador LUCINDO JOÃO ANDREOLA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO ESPECIAL

*Aprovado
Resolução
nº 4/67*

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO
INTERNO DA CASA.

Os Vereadores abaixo assinados, MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL, designada pela Casa, em sessão desta data, tendo examinado o Projeto de Emenda ao Regimento Interno, subscrito pelos Vereadores Ulysses Vicente Tomasini, Marino João Nichetti e Mafalda Maria Michelin Neis, após os devidos estudos, apresentam o seguinte substitutivo ao referido Projeto:-

art. 1º - Redijam-se assim os parágrafos 5º e 6º, do art. 1º e art. 2º do Regimento Interno:

Art. 1º

Parág. 5º - A mesa da Câmara, ressalvada a sessão de posse, será eleita na 2ª. quinzena do mês de dezembro de cada ano, em sessão extraordinária.

Parág. 6º - A primeira sessão ordinária subsequente à iniciação de cada legislatura, realizar-se-á no dia 15 de março de cada ano.

Art. 2º - Nas convocações extraordinárias não haverá sessões preparatórias e nela funcionará a Mesa eleita, na forma do disposto no § 5º, do art. 1º, deste Regimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

SALA FERNANDO FERRARI, 8 de dezembro de 1967.

Anacleto Adorindo Tedesco
Anacleto Adorindo Tedesco

Rinaldo C. Dal Pizzol
Rinaldo C. Dal Pizzol

Zelindo Berselli
Zelindo Berselli

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO
INTERNO DA CASA.

Os Vereadores abaixo assinados, MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL, designada pela Casa, em sessão desta data, tendo examinado o Projeto de Emenda ao Regimento Interno, subscrito pelos Vereadores Ulysses Vicente Tomasini, Marino João Nichetti e Mafalda Maria Michelin Neis, após os devidos estudos, apresentam o seguinte substitutivo ao referido Projeto:-

art. 1º - Redijam-se assim os parágrafos 5º e 6º, do art. 1º e art. 2º do Regimento Interno:

Art. 1º

Parág. 5º - A mesa da Câmara, ressalvada a sessão de posse, será eleita na 2ª. quinzena do mês de dezembro de cada ano, em sessão extraordinária.

Parág. 6º - A primeira sessão ordinária subsequente à iniciação de cada legislatura, realizar-se-á no dia 15 de março de cada ano.

Art. 2º - Nas convocações extraordinárias não haverá sessões preparatórias e nela funcionará a Mesa eleita, na forma do disposto no § 5º, do art. 1º, deste Regimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

SALA FERNANDO FERRARI, 8 de dezembro de 1967.

Anacleto Adorindo Tedesco

Anacleto Adorindo Tedesco

Rinaldo C. Dal Pizzol

Rinaldo C. Dal Pizzol

Zelindo Berselli

Zelindo Berselli



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/67

de

8 de dezembro de 1967.

EMENDA A DISPOSITIVOS DO RE
GIMENTO INERNO.

LUCINDO JOÃO ANDREOLA, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, diante da deliberação do Plenário e para que produza os efeitos legais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O parágrafo 5º, do art. 1º, do Regimento Interno da Casa, passa a ter a seguinte redação:

Parág. 5º - Nos períodos legislativos posteriores ao início de cada legislatura, proceder-se-á a eleição da Mesa na última sessão ordinária dos referidos períodos, havendo quorum. Em não o havendo, serão realizadas tantas sessões extraordinárias quantas necessárias para * tal, sempre por convocação do Presidente em exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala Fernando Ferrari, 8 de dezembro de 1967

Ulysses Vicente Tomasini

Marino João Nichetti

Mafalda M. Michelson Neis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/67

de

8 de dezembro de 1967.

EMENDA A DISPOSITIVOS DO RE
GIMENTO INTERNO.

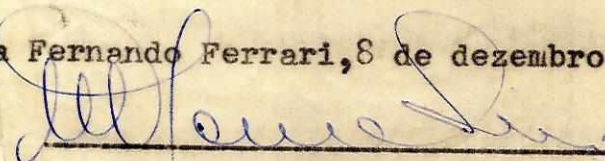
LUCINDO JOÃO ANDREOLA, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, diante da deliberação do Plenário e para que produza os efeitos legais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

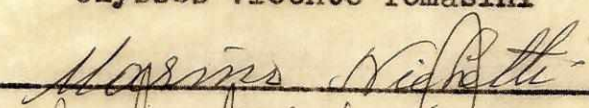
Art. 1º - O parágrafo 5º, do art. 1º, do Regimento Interno da Casa, passa a ter a seguinte redação:

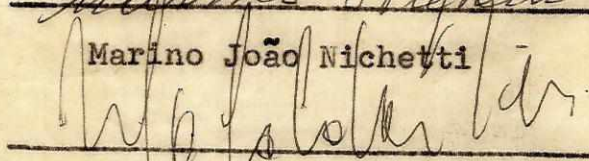
Parág. 5º - Nos períodos legislativos posteriores a inicial de cada legislatura, proceder-se-á a eleição da Mesa na última sessão ordinária dos referidos períodos, havendo quorum. Em não o havendo, serão realizadas tantas sessões extraordinárias quantas necessárias para * tal, sempre por convocação do Presidente em exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala Fernando Ferrari, 8 de dezembro de 1967


Ulysses Vicente Tomasini


Marino João Nichetti


Mafalda M. Michelon Neis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

Dr. LUCINDO JOÃO ANDREOLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bento Gonçalves, diante da deliberação do Plenário e para que produza os efeitos legais, promulga a seguinte resolução, modificando o Regimento Interno, atendendo ao disposto no art. 93 do mesmo.

Art. 1º - Com base no art. 93º e parágrafos do Regimento Interno da Casa, fica assim redigido o artigo 1º, § 5º do mesmo Regimento:

~~art. 1º - § 5º - Nas sessões legislativas ordinárias subsequentes à inicial de cada legislatura, exprime-se a vontade da Câmara Municipal proceder-se-à eleição da mesa na última~~

art. 1º - § 5º - Nos períodos legislativos posteriores à inicial de cada legislatura, proceder-se-à a eleição da mesa na última sessão ordinária dos referidos períodos, havendo quorum. Em não o havendo, serão realizadas tantas sessões extraordinárias quantas necessárias para tal, sempre por convocação do Presidente em exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Bento Gonçalves, 8 de dezembro de 1.967

[Handwritten signature in red ink]
Maurício Stiebert
M. Stiebert



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO CONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

Dr. LUCINDO JOÃO ANDREOLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bento Gonçalves, diante da deliberação do Plenário e para que produza os efeitos legais, promulga a seguinte resolução, modificando o Regimento Interno, atendendo ao disposto no art. 93 do mesmo.

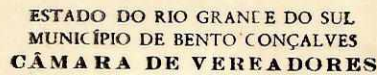
Art. 1º - Com base no art. 93º e parágrafos do Regimento Interno da Casa, fica assim redigido o artigo 1º, § 5º do mesmo Regimento:

art. 1º - § 5º -- Nas sessões legislativas ordinárias subsequentes à final de cada legislatura, ~~x x~~
proceder-se-à eleição da mesa na última

art. 12 - § 52 - Nos períodos legislativos posteriores à inicial de cada legislatura, proceder-se-á a eleição da mesa na última sessão ordinária dos referidos períodos, havendo quorum. ~~Em~~ não o havendo, serão realizadas tantas sessões extraordinárias quantas necessárias para tal, sempre por convocação do Presidente ~~em~~ exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Bento Gonçalves, 8 de dezembro de 1.967



Dr. LUCINDO JOÃO ANDREOLA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bento Gonçalves, diante da deliberação do Plenário e para que produza os efeitos legais, promulga a seguinte resolução, modificando o Regimento Interno, atendendo ao disposto no art. 93 do mesmo.

art. 2º - § 5º - Nas sessões legislativas ordinárias subsequentes à final de cada legislatura, ~~o primeiro e o segundo preparatória realizam-se~~ proceder-se-à à eleição da mesa na última

art. 1º - § 5º - Nos períodos legislativos posteriores à inicial de cada legislatura, proceder-se-á a eleição da mesa na última sessão ordinária dos referidos períodos, havendo quorum. Em não o havendo, serão realizadas tantas sessões extraordinárias quantas necessárias para tal, sempre por convocação do Presidente em exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Bento Gonçalves, 8 de dezembro de 1.967